



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO I - EDIÇÃO nº 178

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
LEIS.....	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

LEIS

CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 360.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2919/2019 – GP

Lei 1476/2019

Dispõe sobre: “Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).”

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a criar um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

03 – Finanças	
03.03 – Contabilidade	
4.6.90.91.00.00.00.0.1.110-58 - Sentenças Judiciais.....	R\$ 164.000,00
04 – Educação e Cultura	
04.02 – Educação de a 6 anos	
3.3.90.36.00.00.00.0.1.210-82 – Outros serviços de terceiros – P. Física.....	R\$ 22.000,00
04 – Educação e Cultura	
04.03 – Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.0.5.220-238 – Material de consumo.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.0.5.220-245- Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 20.000,00
06 – Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde – UBS	
3.3.90.30.00.00.00.0.2.310 -238 – material de consumo.....	R\$ 74.000,00
3.3.90.39.00.00.00.0.2.310 -245- Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Os créditos acima serão cobertos com anulação das seguintes dotações:

03 – Finanças	
03.03 – Contabilidade	
9.9.99.99.00.00.00.0.65 – Reserva de contingência.....	R\$ 121.000,00
05 – Serviços Municipais	
05.04 – Limpeza Pública	
3.3.90.39.00.00.00.0.1.110 -192- Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 50.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



06 – Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde - UBS

3.1.90.39.00.00.00.00.1.310-246 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 60.000,00

3.1.90.39.00.00.00.00.5.301-247 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 55.000,00

06 – Saúde

06.03 - Fundo Municipal de Saúde – PACS/PSF

4.4.90.52.00.00.00.00.05.301 – 281 – Equip. material Permanente.....R\$ 5.000,00

06 – Saúde

06.03 - Fundo Municipal de Saúde – PACS/PSF

3.3.90.30.00.00.00.00.5.310 -282 – material de consumo.....R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00.5.310 -283 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.5.310 -284 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 29.000,00


Artigo 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de novembro de 2019.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Mariluci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: ASTHYUYC77



CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N. 2920/2019- GP

Lei 1477/2019

Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)."

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a criar um crédito adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado a criar a seguinte verba de orçamento:

06 – Saúde
06.01 – Saúde e Saneamento
10.302.0005.1.036 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00.0.2.310 – Equipamentos e material Permanente.....R\$ 100.000,00


Artigo 2º - O crédito acima será coberto com transferência de Recursos da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de novembro de 2019.



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariúci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: K1MYB3KDC6



CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.992.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N. 2921/2019- GP

Lei 1478/2019

Dispõe sobre: "Cria um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.992.550,00 (Hum milhão, novecentos e noventa dois mil, quinhentos e cinqüenta reais)".

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.992.550,00** (Hum milhão, novecentos e noventa dois mil, quinhentos e cinquenta reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

04 – Educação e Cultura	
04.02 – Educação da criança de 0 a 6 anos	
13.392.00007.1.089 – Construção da creche do Mascate III	
4.4.90.51.00.00.00.00.2.200 – Obras e Instalações.....	R\$ 1.950.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1.210 – Obras e Instalações.....	R\$ 42.550,00

Artigo 2º - O crédito acima será coberto com repasse da Secretaria de Estado de Educação – Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE e a seguinte dotação:

Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.....	R\$ 1.570.556,79
04 – Educação e Cultura	
04.02 – Educação da criança de 0 a 6 anos	
13.392.00007.1.073 – Construção de creche – Convênio Estadual.	
4.4.90.51.00.00.00.00.2.200 – Obras e Instalações.....	R\$ 421.993,21

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o crédito constante do art. 1º no exercício seguinte em caso de não utilização no presente.

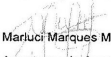
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de novembro de 2019.



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariucci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: F46TJW323X

EMIÇÃO DE RUIDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM PORTÁTEIS OU INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E EMBARCAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 3003/2019– GP

Lei 1479/2019

Dispõe sobre emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores e embarcações estacionadas ou em movimento, proteção do bem estar e do sossego público e dá outras providências.”

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do **Vereador Homero Aparecido de Moraes** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A ementada da Lei Municipal n.º 1409/2018 de 28/11/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores e embarcações estacionadas ou em movimento, proteção do bem estar e do sossego público e dá outras providências.”

Artigo 2.º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1409/2018 de 28/11/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Nazaré Paulista e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, assim como a emissão de sons e ruídos por quaisquer atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, religiosas, sociais, recreativas, incluindo embarcações e de carga não podem exceder os níveis de pressão sonora contido no anexo I (NBR 10151), que faz parte integrante desta lei.

§1º. Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§2º. Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§3º. Excluem-se das proibições estabelecidas no “caput” deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



em movimento, cuja fiscalização obedece a legislação federal, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, bem como veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

§4º. As proibições contidas no “caput” aplica-se também a toda propriedade particular, residencial ou comercial que prejudique o conforto sonoro ou degrade o meio ambiente, ruídos que:

I - Nas zonas residenciais, atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 55 (cinquenta e cinco) decibéis entre as 7 horas e as 22 horas, e de 50 (cinquenta) decibéis entre às 22 horas e às 7 horas.

II - Nas zonas mistas que atinjam ao ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 60 (sessenta) decibéis entre as 7 horas e as 22 horas, e 55 (cinquenta e cinco) decibéis entre as 22 horas e as 8 horas.

III - Nas zonas industriais, atinjam, no âmbito exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis, entre as 7 horas e as 22 horas, e 55 (cinquenta e cinco) decibéis entre 22 e 8 horas.

IV - Considera-se ambiente externo para fins desta lei a distância do local habitado mais próximo ao local de emissão de som, devendo a medição ser feita a partir de tal distância.

V - As medições deverão ser efetuadas de acordo com as normas e legislação vigente.

VI - O resultado das medições deverá ser público, registrado em laudo assinado pelo agente municipal, perante duas testemunhas

VII – A emissão de sons e ruídos por quaisquer atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, religiosas, sociais, recreativas, incluindo embarcações e de carga e descarga, não podem exceder os níveis de pressão sonora a contidos no Anexo I (NBR 10151), que faz parte integrante desta lei.

VIII – Quando a propriedade que sofre o incômodo tratar-se de escola, organizações que atuem com atividades de educação, creche, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos para internamento, hotel, áreas de sítios ou fazenda, ou similar, devem ser atendidos os limites estabelecidos para “Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas”, especificada na Norma NBR 10151, independentemente da zona de uso e deve ser observado o raio de 200,00 (duzentos) metros de distância, definida como zona de silêncio.

IX – Quando a fonte poluidora e o imóvel que sofre o incômodo estiverem localizados em diferentes zonas de uso e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



ocupação do solo, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade que sofre o incômodo.

X – Nas áreas do espelho d'água do reservatório Atibainha, localizadas dentro do perímetro municipal, assim como nas suas margens, os ruídos decorrentes de embarcações e de seus usuários, devem ser submetidos às mesmas restrições apontadas no anexo I, de acordo com a localização”.

Artigo 3.º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1409/2018 de 28/11/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculado em dobro na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

§1º. Compete à Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 62.472/17 de 16 de fevereiro de 2017, que regulamentou a Lei nº 16.049/15 de 10 de dezembro de 2015, realizar a fiscalização prevista no artigo anterior, cabendo-lhe, a elaboração, disponibilização, controlar, processar e remeter os autos de infração e as notificações de multa aos infratores.

§2º. Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§3º. O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§4º. Aquele que descumprir o contido no §4º do artigo anterior, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a:

I - Nas zonas residenciais, quando o nível sonoro for superior a 50 (cinquenta) decibéis entre as 07 horas e as 22 horas = 15(quinze) UFMs - Unidade Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

II - Nas zonas residenciais, quando o nível sonoro for superior a 40 decibéis entre às 22 horas e às 07 horas = 15 (quinze) UFMs – Unidades Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

III - Nas zonas mistas atinjam no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 65 (sessenta e cinco) decibéis entre as 07 horas e as 22 horas = 20 (vinte) – UFMs – Unidade Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

IV - Nas zonas mistas atinjam no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 55 (cinquenta e cinco) decibéis entre as 22 horas e as 07 horas = 25 (vinte e cinco) UFMs – Unidade Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

V - Nas zonas industriais, atinjam, no âmbito exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis, entre as 7 horas e as 22 horas = 20 (vinte) UFMs – Unidades Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal, e

VI - Nas zonas industriais, atinjam, no âmbito exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro superior a 50 (cinquenta) decibéis, entre as 22 horas e as 07 horas = 30 (trinta) UFMs – Unidades Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

VII - produzidos por veículos com o equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso = 10(dez) UFMs - Unidade Fiscais do Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal.

VIII – produzidos em edifícios de apartamentos, vila e conjuntos residenciais ou comerciais em geral, por instrumentos musicais ou aparelhos receptores de rádio ou televisão ou reprodutores de sons de qualquer tipo, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranqüilidade ou desconforto de terceiros = 10 (dez) UFMs – Unidades Fiscais do

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Município, podendo ser elevada a critério da autoridade responsável quando se verificar que a multa será insuficiente ao fim a que se destina, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei, na legislação Estadual e Federal”.

Artigo 4.º - Fica acrescentado o artigo 4º- A à Lei Municipal n.º 1409/2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º- A Considera-se para efeito desta lei a responsabilidade dos proprietários das Marinas com relação a publicidade e comprovação de tal divulgação aos órgãos competentes, com informações visíveis, incluindo as penalidades aos proprietários das embarcações possíveis geradores de ruídos acima dos decibéis permitidos.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6.º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, mediante edição de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7.º- Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Municipal 1409/2018 com as alterações propostas.

Artigo 8.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 13 de novembro de 2019.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Marlucci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: Q0G8UUXN13